LEI Nº 5.594, DE 10 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a empresa MRS Logística S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a empresa MRS Logística S.A., na forma do instrumento da avença, tendo por finalidade a reabertura da passagem de nível (PN) situada entre as Ruas Bernardino Rodrigues Mathias e Ângelo Domênico Ruscitto, no Distrito de Sabaúna, neste Município, bem como o estabelecimento das condições de manutenção e responsabilidade sobre a mesma.

Art. 2º O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de março de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JUNJI ABE
Prefeito Municipal

ALEXANDRE GALEOTE RUIZ
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração

OTACÍLIO GARCIA LEME
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/ebm

ANEXO À LEI Nº 5.594/04

MINUTA DO CONVÊNIO Nº , DE DE DE 2004

P. nº 34.080/03

CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **MRS LOGÍSTICA S.A.** OBJETIVANDO A REABERTURA DA PASSAGEM DE NÍVEL NO DISTRITO DE SABAÚNA, NESTE MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, neste ato representado pelo Prefeito ***Junji Abe***, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **MRS LOGÍSTICA S.A.**, com sede na Praia de Botafogo, 228, sala 1201-E, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 01.417.222/0001-77, neste ato representado por seu Diretor Financeiro, de Desenvolvimento e de Relações com os Investidores, ***Henrique Aché Pillar***, portador da CIRG nº ..... e do CPF ....., e por seu Diretor de Produção ***Rinaldo Bastos Vieira Filho***, portador da CIRG nº ..... e do CPF ....., doravante designada simplesmente **MRS**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O presente Convênio tem por objeto a **reabertura da passagem de nível (PN)** situada entre as ruas Bernardino Rodrigues Mathias e Ângelo Domenico Ruscitto, **no Distrito de Sabaúna,** neste Município, bem como o estabelecimento das condições de manutenção e responsabilidade sobre a mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** será responsável pela abertura da passagem, objeto do presente, devendo para tanto implementar as ações abaixo especificadas, a seu custo exclusivo:

1. melhorar a pavimentação da **PN** sobre a via permanente, devendo estar nivelado com a superfície de rolamento dos boletos dos trilhos, mantendo a largura condizente com o porte dos veículos e dos pedestres que transmitem no local;

2. limpeza e capina de toda a área adjacente a passagem, para que possa melhorar a visibilidade da mesma, tanto para pedestres quanto para veículos;

3. instalar, de cada lado da **PN**, iluminação de maneira que não venha ofuscar a visão do maquinista e motorista, tendo, ainda, finalidade de chamar atenção dos transeuntes;

CONVÊNIO Nº /04 - fls. 2

4. instalar os equipamentos necessários à segurança do trânsito na **PN**, abaixo especificados:

   4.1 barreira basculante de acionamento manual, com cumprimento que cubra toda a pista de rolamento da **PN**, sendo pintada nas cores regulamentares, dotada de contrapeso que facilite o manuseio;

   4.2 sinalização horizontal, nos termos do Manual de Cruzamentos Rodoferroviários do DETRAN;

   4.3 a manutenção do sistema de sinalização horizontal da **PN** será de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

5. instalar guarita na **PN**, devidamente constituída de um gabinete sanitário, e uma sala de operações, onde serão instalados os equipamentos de segurança, devendo ainda, implantar todas as instalações de água potável, de esgoto sanitário, de iluminação e de energia elétrica, bem como arcar com todas as despesas de instalação e consumo das mesmas:

   5.1 a guarita a ser instalada pelo **MUNICÍPIO** será fornecida pela **MRS**;

6. manter permanentemente na PN, um guarda-cancela contratado em firma especializada em segurança, devidamente treinado, por 24 (vinte e quatro) horas, devendo portar instrumentos necessários à realização de sinalização manual, tais como: bandeirolas, lanternas;

7. deverá fornecer ao vigilante e dele exigir uso contínuo, quando em serviço, os equipamentos de segurança individual - EPI's;

8. todas as responsabilidades para o emprego de pessoal serão de exclusivo custo do **MUNICÍPIO**, não estabelecendo nenhum vínculo empregatício com a **MRS**, não cabendo ainda nenhuma responsabilidade trabalhista, previdenciária, ou de qualquer outra natureza à **MRS**, em relação aos vigilantes, ora contratados;

9. será o responsável legal e financeiramente por todas a obrigações e compromissos assumidos, com quem quer que seja, relacionados a **PN**, objeto desse Convênio, ou necessário à sua execução;

10. é vedado ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes desse Convênio, salvo se houver a concordância expressa da **MRS**;

11. providenciar a publicação do resumo desse Convênio no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CONVÊNIO Nº /04 - fls. 3

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da MRS

1. autorizar, analisar e orientar as ações para abertura da **PN**, realizadas pelo **MUNICÍPIO**, objeto desse Convênio, nos termos das normas de segurança, principalmente da operação ferroviária;
2. será responsável pela implantação da sinalização vertical passiva da passagem, tanto rodoviária junto a faixa de retenção, placas de PN COM CANCELA, quanto toda sinalização ferroviária necessária, arcando com a manutenção da mesma;
3. fornecer a guarita para o **MUNICÍPIO**, que será o responsável por sua instalação;
4. fornecer treinamento ao guarda-cancela, para que o mesmo possa atuar de maneira eficaz no controle e segurança da referida passagem;
5. acompanhar e fiscalizar, a seu critério e quando lhe convier, a execução dos serviços de revitalização, bem como as condições de conservação e utilização da referida **PN**;
6. fornecer para o **MUNICÍPIO** todas as especificações técnicas referentes a sinalização da **PN**;

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Financeiros

Cada parte convenente arcará com as despesas decorrentes das ações de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Alterações

O presente Convênio terá a duração de **2 (dois) anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes. Qualquer alteração aos termos ora acordados somente será admitida mediante sua formalização em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, em havendo uma das situações abaixo previstas, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

1. se houver o descumprimento das obrigações assumidas;
2. por determinação do Poder Concedente ou da Rede Ferroviária Federal S/A;

CONVÊNIO Nº /04 - fls. 4

Independente de motivo, poderá qualquer dos partícipes, denunciar o presente instrumento, mediante simples notificação, com prazo de antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias

CLÁUSULA SÉTIMA - Condições Gerais

1. cada partícipe convenente terá exclusiva e única responsabilidade por todas e quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, fundiária e social, inclusive pelas relativas a acidentes de trabalho e segurança e medicina do trabalho, relacionadas a qualquer de seus empregados ou a empregados de suas contratadas, perante os interessados, o Ministério do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e a Secretaria da Receita Federal e qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal. Cada um dos partícipes tomará todas as providências para evitar que a outra sofra qualquer prejuízo ou seja obrigada a fazer desembolso em decorrência de alegação de responsabilidade solidária ou subsidiária. Concordam que somente serão responsáveis pelo cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive pelo recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de seus empregados, servidores ou prepostos, não havendo qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas, decorrentes de reclamações motivadas pelo não cumprimento de tais obrigações;

2. ao término do presente instrumento, todas e quaisquer benfeitorias feitas na **PN**, objeto deste Convênio não lhe serão removidas e ou alteradas, não cabendo ainda, ao **MUNICÍPIO** nenhum direito de indenização ou retenção;

3. o **MUNICÍPIO** se responsabiliza, de modo único e exclusivo, por todo e qualquer acontecimento na **PN**, por todo período em que a mesma permanecer aberta, e a responsabilidade de fechamento da cancela, por vigilante por ele contratado, inclusive por acidentes, respondendo tanto civil quanto criminalmente por tais acontecimentos, isentando desde já, a **MRS** de quaisquer ônus decorrentes de quaisquer condenações que possam lhe ser impostas em virtude de acidentes ocorridos na **PN**. Também será de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** o pagamento de impostos, taxas, etc., e quaisquer outros emolumentos existentes ou que possam vir a existir em decorrência da abertura e operação da **PN** objeto do presente;

4. a tolerância de eventual violação ou não exercício de quaisquer disposições do presente, não implicará na tolerância de qualquer outra violação, subsequente ou não, nem será interpretada como novação objetiva, renúncia ou desistência, ou até mesmo alteração contratual;

CONVÊNIO Nº /04 - fls. 5

5. o presente Convênio obriga os partícipes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e eventuais beneficiários ou sub-rogados, devendo as obrigações aqui fixadas ser integralmente cumpridas.

CLÁUSULA OITAVA - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, renunciando os partícipes convenentes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **MRS**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu José Maria Coelho , Secretário de Administração, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em de de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JONAS ABE
Prefeito Municipal

MRS LOGÍSTICA S.A.

HENRIQUE ACHÉ PILLAR
Diretor Financeiro, de Desenvolvimento e de Relações com os Investidores,

RINALDO BASTOS VIEIRA FILHO
Diretor de Produção

TESTEMUNHAS:

_____ _____

SMA/ebm